

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA
JOAQUIM DE ALMEIDA**

Regulamento da Componente de Apoio à Família

1. Objetivo

- 1.1. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e os procedimentos de funcionamento da Componente de Apoio à Família (“CAF”).
- 1.2. A CAF da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Joaquim de Almeida (“APEJA”) está vocacionada para apoiar as Famílias das Crianças que frequentam o Ensino Básico do 1.º Ciclo na Escola.
- 1.3. A CAF funciona nas instalações da Escola Joaquim de Almeida.
- 1.4. Podem integrar a CAF as Crianças dos 6 aos 12 anos que frequentam o Ensino Básico do 1.º Ciclo na Escola Joaquim de Almeida.
- 1.5. É possível a admissão de Crianças com 5 anos, desde que já admitidas para a frequência do 1.º ano do Ensino Básico na Escola Básica Joaquim de Almeida.
- 1.6. As Crianças que tenham frequentado a CAF da Associação de Pais, no 4.º ano do ano letivo anterior, podem continuar a frequentar a CAF em setembro, até ao início do 5.º ano, mediante pagamento da inscrição e respetiva mensalidade.
- 1.7. Constituem objetivos da CAF:
 - a) Promover e desenvolver a formação integral da Criança;
 - b) Valorizar as capacidades específicas e os talentos diversificados, sem requerer de todos exatamente o mesmo;
 - c) Desenvolver o domínio das expressões (dramática, motora e plástica);
 - d) Incentivar as capacidades de criatividade e de sociabilidade;
 - e) Realizar diferentes projetos, estabelecendo pontes com a Escola, e promover a interdisciplinaridade.
- 1.8. Para a prossecução dos objetivos referidos, compete à CAF:
 - a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento normal das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
 - b) Proporcionar uma gama de atividades integradas num projeto de animação sociocultural em que as Crianças tomem parte, tendo como base o maior respeito pela pessoa;
 - c) Manter um estreito relacionamento com a Família, os estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista e sempre em primeiro lugar, o superior interesse das Crianças;
 - d) Promover o sucesso escolar, facultando, quando possível, apoio às Crianças nos trabalhos de casa.

2. Horário de Funcionamento da CAF

- 2.1. Todos os dias úteis das 07h30m às 19h00m nas interrupções letivas, exceto no mês de Agosto, em que a Escola está fechada para férias.
- 2.2. Todos os dias úteis nos períodos letivos:
 - a) Manhãs das 07h30m às 09h00m;
 - b) Tardes das 16h30m às 19h00m.

3. Calendário de Encerramento

- 3.1. A CAF encerra aos sábados e domingos, nos feriados nacionais, no feriado municipal e em datas pontuais, designadamente:
 - a) Dia 24 de Dezembro;
 - b) Dia 31 de Dezembro;
 - c) Por razões de força maior, surto de doença infectocontagiosa, desinfestação, ou sempre que outras circunstâncias o determinem;
 - d) Durante o mês de Agosto encerra para férias.

4. Permanências

- 4.1. A permanência para além das 19h00m só pode verificar-se numa situação absolutamente excepcional e devidamente justificada.
- 4.2. Não podem permanecer no espaço da CAF pessoas estranhas à sua atividade, sem autorização prévia da Associação de Pais.

5. Matrícula (Inscrição/ Admissão)

- 5.1. As matrículas (novas inscrições e renovações de inscrições) de Crianças na CAF só podem ser aceites pela Associação de Pais quando preenchidas as seguintes condições:
 - a) A Criança deve, nos termos dos pontos 1.2 e 1.5 supra, frequentar a Escola Joaquim de Almeida;
 - b) Os Pais/ Encarregados de Educação têm que ser obrigatoriamente sócios da Associação de Pais;
 - c) Ter todas as quotizações e/ ou mensalidades do ano letivo anterior devidamente regularizadas, sob pena de a Associação de Pais poder não renovar a inscrição da Criança.
 - d) Ter sido promovida a inscrição dentro do prazo e em cumprimento das formalidades previstas no presente Regulamento.
- 5.2. As inscrições e renovações de inscrições de Crianças na CAF para um novo ano letivo devem ser efetuadas até ao final do ano letivo anterior, procedendo-se então ao respetivo pagamento.
- 5.3. Em caso de incumprimento da alínea anterior, a Associação de Pais não garante a continuidade das Crianças na CAF no ano letivo seguinte.
- 5.4. Havendo irmãos matriculados e a frequentar a CAF, será concedido um desconto de 10% a partir do segundo irmão.

- 5.5. Existindo vaga para o ano letivo em curso, a Associação de Pais aceitará a Criança mediante a realização dos seguintes pagamentos:
- Primeira inscrição na CAF no valor de 25,00 euros (inclui seguro anual);
 - Renovação de inscrição na CAF no valor de 20,00 euros (inclui seguro anual);
 - Quota anual de sócio da Associação de Pais, com o valor mínimo de 5,00 euros anuais;
 - Mensalidade, no valor de 90,00 euros.
- 5.6. A inscrição e a renovação são válidas por um ano letivo.
- 5.7. A prioridade das Crianças para a frequência da CAF é feita segundo os seguintes critérios:
- Renovação – Crianças que frequentaram a CAF no ano anterior;
 - Os irmãos de Crianças que já frequentam a CAF;
 - Os filhos dos Associados da Associação de Pais, por antiguidade como sócio;
 - Restantes Crianças, havendo vaga e por número de ordem na lista de pré-inscrições.
- 5.8. A Associação de Pais, não tendo atualmente condições para admitir qualquer Criança com Necessidades Educativas Especiais, solicita aos Pais/ Encarregados de Educação a identificação correta de possíveis necessidades, de modo a serem estudadas caso a caso pela coordenação.
- 5.9. Em caso de desistência ou de não frequência, total ou parcial, o valor da inscrição e/ ou da mensalidade não será restituído.
- 5.10. No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:
- Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada;
 - 1 Fotografia recente/ atualizada da Criança;
 - Informação sobre alergias, intolerâncias alimentares e/ ou da necessidade de dietas específicas;
 - Fotocópia do Cartão de Cidadão da Criança;
 - Fotocópia do documento de identificação (Cartão do Cidadão) dos Pais/ Encarregados de Educação;
 - O comprovativo de entrega do presente Regulamento, devidamente assinado.

6. Pagamento

- 6.1. As mensalidades têm o valor de 90,00 euros, e devem ser pagas até ao dia 01 (ou dia útil seguinte) de cada mês.
- 6.2. A não observância do disposto na alínea anterior implica um agravamento imediato da mensalidade em 10%.
- 6.3. Se a dívida se mantiver no mês seguinte, esta é agravada em 20%, podendo ficar a criança, a partir desse momento, impedida de usufruir dos serviços da CAF.
- 6.4. É obrigatório entregar, em mão ou por e-mail, caf.apeja.pt@gmail.com, o original ou fotocópia do comprovativo de pagamento efetuado.
- 6.5. As alterações ou anulações relativas à frequência da Criança deverão ser apresentadas por escrito à Associação de Pais, com um período mínimo de 30 dias de antecedência.
- 6.6. As interrupções letivas passarão, a partir desse momento, a não implicar qualquer acréscimo ao valor da mensalidade.

- 6.7. Excetua-se o disposto anteriormente em relação ao mês de Julho, o qual poderá ou não implicar algum acréscimo em função do número de Crianças inscritas
- 6.8. Poderá dar-se o caso do valor da mensalidade do mês de Julho ser exatamente o mesmo, desde que as mensalidades anteriores tenham sido pagas integralmente.

7. Responsabilidade

- 7.1. A CAF responsabiliza-se pela Criança no período em que esta esteja ao abrigo do seu horário.
- 7.2. A Criança só será entregue aos Pais/ Encarregados de Educação, ou pessoa devidamente identificada na ficha de inscrição.
- 7.3. Excetuando o horário escolar, as Crianças devem ser entregues pelos Pais/ Encarregados de Educação, ou por quem os represente, ao Monitor da CAF.
- 7.4. No caso de a Criança ter de ser entregue a outras pessoas, estas devem estar devidamente autorizadas para o efeito (a incluir na Ficha de inscrição referida na alínea a) do ponto 5.10. supra), pelo que os Pais/ Encarregados de Educação estão obrigados a avisar a CAF com antecedência, devendo a pessoa autorizada estar munida do respetivo documento de identificação para efeitos de confirmação da sua identidade.
- 7.5. O incumprimento da alínea anterior implica que, por motivos de segurança, caso não seja possível confirmar a identificação da pessoa, a Criança não seja entregue.
- 7.6. Tendo como objetivo a manutenção do bem-estar na CAF, e após decisão da Associação de Pais, os seguintes atos poderão constituir motivo para a anulação da inscrição e consequente exclusão da CAF:
 - a) Reincidência de atos violentos por parte da Criança;
 - b) Qualquer ato violento ou linguagem insultuosa, praticados nas instalações da CAF, por parte dos Pais/ Encarregados de Educação ou por outro responsável pela Criança.
- 7.7. As peças de vestuário deverão ser identificadas com o nome das Crianças.
- 7.8. A CAF não se responsabiliza por danos ou extravio de brinquedos, adornos e outros objetos trazidos pelas Crianças, e que não sejam essenciais à dinamização das atividades da CAF.

8. Contacto com a Família

- 8.1. A Associação de Pais terá sempre como principal objetivo responder às necessidades dos Pais/ Encarregados de Educação.
- 8.2. Diariamente haverá um intercâmbio verbal com as Monitoras da CAF.
- 8.3. Caso seja solicitado ou necessário, a Associação de Pais poderá reunir com os Pais/ Encarregados de Educação, através de reuniões individuais ou de grupo.
- 8.4. A Associação de Pais e/ ou o (a) Coordenador (a) da CAF estarão sempre disponíveis para atender os Pais/ Encarregados de Educação, mediante marcação prévia.

9. Saúde

- 9.1. Os Pais/ Encarregados de Educação têm a responsabilidade de não entregar a Criança doente.
- 9.2. Quando a Criança adoecer, a CAF entrará imediatamente em contacto com os Pais/ Encarregados de Educação.
- 9.3. Em caso de acidente ou doença súbita ocorrida durante o horário da CAF, uma das Monitoras da CAF acompanhará, sendo caso disso, a Criança ao posto de saúde e entrará em contacto com os Pais/ Encarregados de Educação, através dos telefones indicados na Ficha de Inscrição, a qual deverá ser atualizada sempre que haja alguma alteração.
- 9.4. Quando a Criança estiver a ser medicada, os medicamentos deverão ser entregues em mão e acompanhados de uma autorização dos Pais/ Encarregados de Educação ou uma cópia de receita médica e, ainda, indicação da dosagem e intervalos de toma.
- 9.5. Após falta por motivo de doença infectocontagiosa, os Pais/ Encarregados de Educação deverão entregar uma declaração médica em como a criança se encontra totalmente restabelecida e pode voltar a frequentar a CAF.

10. Alimentação

- 10.1. As Crianças poderão trazer um lanche para os períodos da manhã e da tarde, devidamente separados.
- 10.2. Nas interrupções letivas o almoço é fornecido na Escola, sendo, portanto, necessário que os Pais/ Encarregados de Educação informem, quando solicitado, quais as refeições que os seus Educandos irão tomar.

11. Participação

- 11.1. A CAF, para além de ser um espaço de lazer das Crianças, é, também, um espaço aberto aos Pais/ Encarregados de Educação, os quais poderão contribuir com material didático ou de desgaste para a dinamização de atividades e, inclusivamente, participar nelas, desde que o(a) Coordenador(a) seja informado(a) atempadamente.

12. Direitos e Deveres

- 12.1. Da Associação de Pais em relação à CAF:
 - a) Respeitar todos os Colegas, Crianças, Pais/ Encarregados de Educação e Colaboradores da CAF;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento;
 - c) Estabelecer contactos e parcerias com a Escola e com outras instituições, visando um melhor funcionamento da CAF;
 - d) Providenciar no sentido de se realizarem substituições de pessoal, sempre que se preveja a falta ocasional ou temporária.

12.2. Das Crianças:

a) A Criança tem direito a:

- Participar em todas as atividades escolares;
- Ter atividades corretamente dirigidas e Monitores assíduos e pontuais;
- Ser tratado com delicadeza e respeito pelos Monitores, Colegas e Pessoal Auxiliar;
- Utilizar todos os espaços e equipamentos da CAF;
- Ser ajudado nas tarefas em que tenha dificuldade;
- Ser prontamente socorrido em caso de acidente ou indisposição física;
- Recorrer ao Monitor sempre que necessite de um conselheiro e/ ou de um amigo.

b) A Criança deve:

- Respeitar todos os elementos da CAF;
- Ser assíduo e pontual;
- Contribuir, através de uma participação responsável, para o bom desenvolvimento das atividades em que participa;
- Manter a higiene em todo o espaço utilizado pela CAF;
- As saídas para visitas de estudo ou outras só serão permitidas mediante autorização por escrito dos Pais/ Encarregados de Educação.

12.3. Dos Pais/ Encarregados de Educação:

a) Os Pais/ Encarregados de Educação têm direito a:

- Estabelecer contactos regulares com os Monitores;
- Tomar conhecimento do Plano de Atividades e do Regulamento Interno.

b) Os Pais/ Encarregados de Educação devem:

- Respeitar todos os elementos da comunidade da CAF;
- Proceder à matrícula das Crianças, assim como ao pagamento das mensalidades e quotas nos prazos regulamentados;
- Ajudar os seus Educandos a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de entreajuda;
- Responder às solicitações que a CAF lhe fizer;
- Assinar e devolver todas as comunicações/ autorizações que lhe forem dirigidas;
- Participar ativamente nas atividades que lhe forem propostas;
- Informar com antecedência as faltas previsíveis dos seus Educandos;
- Informar sobre as razões de ausência da Criança;
- Responsabilizar-se pelos danos causados pelo seu Educando, assumindo os encargos que daí resultarem;
- Dar conhecimento ao Monitor responsável sempre que efetuarem a recolha da Criança;
- Informar o Monitor responsável de qualquer medicação e horário de administração que a Criança deve seguir, nunca esquecendo a prescrição médica que lhe deu origem.

13. Situações excecionais

13.1. Quaisquer situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pelo Conselho Executivo da Associação de Pais, mediante a apresentação de um requerimento escrito.

COMPROVATIVO DE ENTREGA DO REGULAMENTO INTERNO

Declaro que recebi e tomei conhecimento e concordo com o Regulamento Interno da CAF da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Joaquim de Almeida.

Encarregado de Educação

Cartão do Cidadão nº _____

Aluno(a)

Data ___/___/____